

## **SOB AS LEIS DO IMPÉRIO: ESBOÇO DAS INSTITUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NO MUNDO PORTUGUÊS NO PERÍODO MODERNO**

**Antielle Samara Melo de Carvalho**  
**Fernando Lobo Lemes**

Plano de trabalho financiado com bolsa de Iniciação Científica do CNPq

O presente trabalho tem como objetivo estudar, fazendo uso da pesquisa bibliográfica, o sistema e a estrutura administrativa e jurídica do Império português no século XVIII, visando fundamentar a análise e interpretação dos discursos e documentos oficiais utilizados na pesquisa mais ampla que envolve as denúncias de corrupção e abuso de poder das autoridades portuguesas em Goiás, durante o período colonial. Para isso, procurou-se mapear e selecionar estudos e informações produzidas sobre o desenho e o funcionamento das instituições administrativas e jurídicas portuguesas, publicados e disponíveis no Brasil. A importância do trabalho está associada às possibilidades de compreensão das hierarquias entre as diferentes instituições administrativas e jurídicas de Portugal no período Moderno, permitindo o entendimento dos mecanismos administrativos e jurídicos aplicados em Goiás, na mesma época, do outro lado do oceano Atlântico.

A metodologia proposta foi associada aos recursos oferecidos pela pesquisa bibliográfica, realizada em nível exploratório, utilizada para ampliar e dominar o conhecimento disponível, visando compreender melhor o tema estudado, buscando obter familiaridade sobre assunto e oferecer informações mais precisas para a investigação, fundamentando a análise e discussão dos resultados da pesquisa. Foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica e técnicas de leitura; mapeamento e classificação de textos, obras e informações; análise e interpretação de dados e revisão bibliográfica.

Com a transferência da Corte portuguesa para o Brasil em 1808, o Estado português encontrava-se marcado por instituições que haviam sido construídas ao longo do período colonial, deitando raízes na lógica governativa medieval de caráter feudal ou corporativo, com regimes particulares de administração, onde os cargos ou as funções públicas eram considerados como patrimônio pessoal. Assim, ao longo de todo o período que caracterizou o domínio colonial lusitano, o Estado era responsável pelo governo, a guerra, a justiça e a fazenda, sendo representado o direito oficial por juízes letrados e tribunais régios e o direito ou costume local por juízes leigos. Além do sistema jurídico existente nas localidades, como via de apelação ou recurso havia os órgãos instalados em Lisboa, a exemplo da Casa da Suplicação, a Mesa de Consciência e Ordens e o

Desembargo do Paço que, em última instância, complementavam o funcionamento do sistema judiciário que vigorava no Brasil.

Inicialmente, a estrutura judicial no Brasil começou através dos capitães-donatários, que nomeavam ouvidores para o crime e cível, que eram juízes que auxiliavam o rei na função de administração da justiça. Uma análise da administração da justiça no período colonial revela, segundo Stuart Schwartz (2011), a reciprocidade e a convivência de duas modalidades complexas e opostas de organização sócio-política: relações burocráticas calcadas em procedimentos racionais, formais e profissionais; e relações primárias pessoais baseadas em parentesco, amizade, apadrinhamento e suborno.

No sistema de gestão da justiça portuguesa, a primeira instituição a se destacar no âmbito jurídico-administrativo foi o Desembargo do Paço, tribunal estabelecido no reinado de D. João II (1477-1495) e extinto durante a guerra civil entre liberais e absolutistas em 1833. Identificado com o exercício do poder régio, alguns de seus órgãos – com a competência de tribunal superior –, cuidavam da assessoria para assuntos de justiça e administração. Causas de mérito especial que houvessem exaurido todos os outros meios de acordo eram levadas até esse órgão, além da resolução de casos com foro privilegiado. A Mesa de Consciência e Ordens constituía um tribunal para questões relativas às ordens religiosas e de consciência do rei (instância única).

A Casa de Justiça da Corte era formada por juízes, chamados de ouvidores do cível e do crime. Mais tarde, passou a ser chamada de Casa da Suplicação, mudando também sua função, constituindo-se um tribunal de apelação, voltando-se, principalmente, para matérias ligadas à justiça. Possuía também “prerrogativas de poder legislativo”, uma vez que na existência de “dúvidas sobre a interpretação das ordenações e das leis extravagantes” poderiam, os desembargadores reunidos na “Mesa Grande”, decretar “assentos” e, ainda, funções jurídico-administrativas na repartição do “juízo da Chancelaria” (SUBTIL, 1998, p. 151-153).

Com a criação de tribunais e juízes especializados para o foro privilegiado, surgiram as juntas militares, o Conselho de Guerra, as Juntas da Fazenda e Juntas do Comércio. No Brasil, com a instalação dos Tribunais da Relação, de segunda instância, consolidou-se uma forma de administração da justiça não mais efetuada pelo ouvidor-geral, mas centrada na burocracia de funcionários civis preparados e treinados na metrópole. O primeiro deles, instalado na Bahia, em 1609, era composto por dez desembargadores que desempenhavam as seguintes funções: um chanceler, que serviria também de juiz da Chancelaria e das Três Ordens Militares; três desembargadores de agravos e apelações; um ouvidor-geral das causas cíveis e do crime; um juiz

dos feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; um procurador da Coroa que servia de promotor de justiça; um provedor dos defuntos e resíduos; e dois desembargadores extravagantes, além de outros oficiais. Este funcionou como único tribunal superior até a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1751.

Ao final do período colonial a estrutura da justiça portuguesa implantada no Brasil era a seguinte (MARTINS FILHO, 1999):

✚ 1ª Instância: juiz ordinário (eleito na localidade, para as causas comuns); juiz de fora (substituía o ouvidor da comarca); juiz de vintena (juiz de paz para os lugares com mais de 20 famílias, decidindo verbalmente pequenas causas cíveis, sem direito a apelação ou agravo – nomeado por um ano pela Câmara Municipal).

✚ 2ª Instância: Relação da Bahia (de 1609 a 1758, teve 168 Desembargadores) e Relação do Rio de Janeiro (Fundada em 1751, como tribunal de apelação).

✚ 3ª Instância: Casa da Suplicação, Desembargo do Paço e Mesa da Consciência e Ordens.

A estrutura administrativa era liderada pelo monarca português. Segundo Subtil (2006), todas as fontes doutrinárias da primeira época moderna falam da justiça como a primeira atribuição do rei. Na verdade, e de acordo com a teoria corporativa do poder e da sociedade (HESPANHA, 2001), a função suprema do rei era 'fazer justiça', isto é, garantir os equilíbrios sociais estabelecidos e tutelados pelo direito, de que decorria automaticamente a paz. A justiça era, portanto, não apenas uma das áreas de governo, mas a sua área por excelência. Esta concepção do poder não se esgotava, no entanto, na resolução de conflitos de interesses, integrando também algumas das prerrogativas que hoje incluiríamos na 'administração ativa'.

Em face dessa realidade, percebe-se que, com o passar do tempo, o desenvolvimento do Estado Moderno foi provocando mutações no âmbito das instituições e da prática de seus administradores. Já no final do período colonial, o Brasil possuía seus tribunais e magistrados próprios, porém as instâncias recursais superiores ainda encontravam-se em Portugal. Conforme Wolkmer (2000), a especificidade da estrutura colonial de justiça favoreceu um cenário institucional que inviabilizou, desde seus primórdios, o pleno exercício da cidadania participativa e de práticas político-legais descentralizadas, próprias de uma sociedade democrática e pluralista. A história institucional e política mais recente tem procurado mostrar que os modelos de organização e de representação do poder nas sociedades de Antigo Regime obedeciam a paradigmas completamente

diferentes dos de hoje, mas por meio da presente pesquisa foi possível verificar que há muitos traços semelhantes.

## REFERÊNCIAS

HESPANHA, Antônio Manuel. **As estruturas políticas em Portugal na época moderna**. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Direito, 2003. Disponível em: [https://www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/amh\\_MA\\_3843.pdf](https://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3843.pdf). Acesso em: 22 jul. 2017.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: Lições introdutórias**. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, v. 1, n. 5, set. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_05/evol\\_historica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2010.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.